



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sérgio Torres Teixeira. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Lélío Bentes Corrêa, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 215600-46.1996.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIENNE ALVES TERZELLA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10839-24.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Laura Matias dos Santos, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CAETANO SOBRINHO, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por possível violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 11862-03.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado (s): THAUANY CRISTINA ROSA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1979-38.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA CUNHA CRUZ, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ELIZABETH PORCELANATO LTDA., Advogada: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101599-25.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776-11.2018.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Advogado: Luiz Fernando Santana Dória Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 379-79.2019.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELITA DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, e, em atenção ao princípio da celeridade processual, reexaminar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento, ao qual também se dá provimento, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República; **Processo: RRAg - 1716-48.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ BANDEIRA NETO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - mudança na forma de cálculo do abono pecuniário de férias - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças pleiteadas. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamada em razão do disposto nos arts. 12 do DL 509/1969 e 790-A, I, da CLT; **Processo: AIRR - 16-30.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDA FÁTIMA LOPES OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante a possível ofensa ao art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 28-23.2019.5.09.3365 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CYNDIA MARA RESQUITI PAULINO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o fundamento adotado pela instância ordinária para a pronúncia da prescrição, e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no processamento e julgamento do feito; **Processo: ED-AIRR - 54-47.2006.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES BRITO, Advogada: Mariene Coelho e Silva, Embargado(a): SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - SAENGE, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de



declaração para submeter a novo exame o agravo de instrumento interposto pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal e 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 82-36.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JUCIANO SANTOS FIRMINO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogada: Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 85-51.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO JACQUES, Advogado: Adriana Leonardi da Luz Ramos, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira executada, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 93-63.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): NICOLE FONTE SILVA, Advogada: Susanne Mary de Almeida Souza Santos, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 141-58.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GIDALVA VALDEVINO DE SOUSA, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 146-28.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LPM BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE PECAS DE VIDRO EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE CASTRO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): FRANCISCA LAYANE PARENTE ARAUJO BENEVIDES E OUTRA, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Hélio Parente Arrais Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRAg - 220-80.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SOARES PADILHA, Advogado: Luciano Souto do Espírito



Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - extensão aos inativos - impossibilidade", por contrariedade à OJ Transitória 61/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos referentes ao auxílio cesta-alimentação. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 222-65.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Agravado(s): NELMA RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): A H I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Patrícia Guedes Acioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 257-16.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): SILVIA REGINA SILVA CONCEICAO, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Luara Correa Pereira, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 287-94.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA VALETA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 354-45.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Agravado(s): NEILDES MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 364-89.2018.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROSIMEIRY ROCHA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 372-09.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HIROCI SHIMOMURA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: Ag-RR - 396-50.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): IVANE SOARES DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 447-23.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Diego Rafael Coelho Dantas, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ BURI DOS REIS, Advogado: Sérgio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565-80.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 567-49.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Williane da Luz Viana, Advogada: Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Recorrido(s): LINDOMAR FRANÇA DA SILVA, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução de créditos previdenciários durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: Ag-AIRR - 603-74.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETH SANTOS CANCELLA, Advogado: Diego Fagundes, Agravado(s): CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Charles Chuu Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 607-65.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FRANKLIN FRANCISCO ANTONIO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 680-19.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): CESAR ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 689-80.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JADSON SANTANA LIMA, Advogado: Manuela Fernandes de Góes, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 740-48.2019.5.10.0014 da**



10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): OSNEIDE DE OLIVEIRA FRANCA, Advogada: Débora Maria Moura Duran do Valle, Advogada: Marliane Alves de Lima Santos, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 778-22.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO SANTOS DO ROSÁRIO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 799-37.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABRINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 804-44.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA ANTONIA SILVEIRA DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Advogada: Geovane Kley da Costa Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 821-08.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO GABRIEL ADORO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 839-10.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RENATA DUTRA LUCIANO, Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, determinando o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 177563/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 844-60.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCISCO CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: RR - 849-95.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Luís César Esmanhoto, Recorrido(s): ANDRESSA MORANDO DE CARVALHO, Advogada: Liliane Pita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa da empregada conforme fundamentação e, como não remanescem na condenação verbas não decorrentes do reconhecimento da garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, em razão do pedido do benefício da Justiça gratuita, à pág. 4; **Processo: RR - 854-22.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE CLOVIS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro, Advogado: Gil Sousa Nogueira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Vanda Leila Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Advogado: Camila Sá de Carvalho Motta, Recorrido(s): A K L DE SOUSA - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): PAULO CESAR MACHADO JARDIM 31927769353, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 942, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do primeiro reclamado (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT) em relação à indenização por dano moral decorrente do acidente de trabalho ocorrido; **Processo: Ag-AIRR - 855-23.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, CENÓFILOS, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 7A REGIAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 995-96.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SEBASTIAO DE PADUA FLORIANO, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 1004-31.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): CATIA CELESTRINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Odílio Goncalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1035-20.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): ACECO TI S.A., Advogado: Rodrigo Baldo de Carvalho, Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho,



Recorrido(s): GILBERTO LENO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Advogado: João Bosco de Paiva, Recorrido(s): EMANUEL LEONARDO DA S. SANTOS & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista interposto; **Processo: Ag-AIRR - 1134-98.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CLOVIS PAES DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Luany Teixeira Mota, Advogado: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1149-04.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): GABRIELA ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Luciano José Silva Pinto, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1194-03.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISON KENNEDY MACIEL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1271-38.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): HAILANE LIMA DAS CHAGAS, Advogado: José Marcelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa da empregada conforme fundamentação e, como não remanescem na condenação verbas não decorrentes do reconhecimento da garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, em razão do deferimento do benefício da Justiça gratuita, à pág. 136; **Processo: RRAg - 1322-02.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE MARTINBIANCO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 340 do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade do referido verbete e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais.OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado); **Processo: RR - 1329-92.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE CICERO CORREIA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções verticais, restabelecendo a sentença de improcedência. Custas pelo reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 1358-12.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): JULIANA RAQUEL DE AZEREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1360-94.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Agravado(s): PAULO RICARDO DE SOUZA MAIA JUNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1408-96.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ELINE MATOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Agenor Calazans da Silva Neto, Agravado(s): SALTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1409-91.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO REINERT BALELO, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Kamila Rãna de Aguiar, Advogado: Adriana Silva Soriano, Advogado: Maria Eduarda Maiole Brognoli, Advogada: Simone Feuser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR", por possível violação do artigo 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1483-93.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): WEVERSON CABRAL RIBEIRO FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 1565-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): CLEITON CARLOS DA SILVA, Advogada: Franciele Fagundes Cabello, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.,



Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1659-47.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO CARLOS LUIZ, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, indeferindo o pedido de reconsideração de substituição de depósito recursal por seguro garantia; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA. LAUDO PERICIAL. INTERMITÊNCIA", por possível contrariedade à Súmula 47 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 1869-07.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): MARIA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1989-75.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): CARLOS ANDRE VIEIRA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2086-51.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): PRISMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas deferidas; **Processo: RR - 2395-28.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2448-**



06.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WDX BC BAR LTDA E OUTRO, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): NATIELLEN CAROLINE FRACARO, Advogada: Nahyra Ferreira dos Santos, Agravado(s): BRUNO GATTINO BUBADRA E OUTROS, Advogado: Matheus Celso Mendes, Agravado(s): DILSON PAULO OLIVEIRA PERESJUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3100-50.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECLABEL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): FABIO DA COSTA AGUILAR, Advogada: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 4583-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ROSANA MATHIAS VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10029-46.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): THIFANE ALVES MARTINS, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10077-21.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DIRCEIA TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10084-52.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): ROSANA GOMES SILVA SEIXAS, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogada: Cláudia Calvano, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10113-06.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIME TADAO MARUYAMA, Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): LUIZ ALVES SIQUEIRA, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10182-31.2019.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JOSUE MAX DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Guilherme do Carmo Miraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10243-55.2019.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CERQUILHO SAAEC, Procuradora: Liliane Regina Vieira Lucas de C. Barros, Agravado(s): REGINALDO IZIDORIO DA SILVA, Advogada:



Juliana Fidelis, Advogado: Renata Zanin Ferrari, Agravado(s): ATALAIAS PROTEC SERVICE EIRELI, , Agravado(s): J MENDES DA SILVA SERVIÇOS ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10252-95.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL FRANCISCO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogada: Sandro Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10281-60.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): ANA MARIA MENDONCA PEREIRA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10317-82.2019.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): NATANAEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Augusto Cesar Baptista dos Reis, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10354-53.2018.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): ANTONIO CESAR ARRUDA DOMINGOS, Advogada: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 174821-03/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: RRag - 10432-78.2018.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Damascena, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima semanal, com adicional convencional, e, na omissão, o de 50 %, e reflexos, conforme deferido em sentença; **Processo: Ag-AIRR - 10439-73.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS DE SOUSA VIEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Waldênia



Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10472-07.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CRISTINA VIEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Larissa de Brito Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10700-15.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Agravado(s): ALZENEDE SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bertazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10733-55.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10753-81.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CAIO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10782-93.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS, Advogado: Geysa Correa Dalmeida, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Agravado(s): SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10905-12.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WILLIAN SERONE, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, , Agravado(s): J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Advogado: Fábio José Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10916-95.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Renata Danella Polli, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CLEIDE VELOZO DA SILVA, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10921-73.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POSTO DO MOINHO LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ALAN FARIA CHARÁ, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10949-10.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogada: Flávia Yuki Shimonishi, Agravado(s): PATRICIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10987-03.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS, Advogado: Rubens Telis de Camargo Júnior, Advogado: Jean Cristiano Moura Martins, Advogado: Aracely Celene de Brito Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE ANGATUBA, Advogado: Magda Regina Martins Tome da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10997-39.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR RODRIGUES PEDROSA, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11066-20.2019.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Neyla Cristina Santos de Gregório, Advogada: Tamara Brant Bambirra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11180-97.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RONI KLEBER DE FREITAS, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11220-79.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CANDIDO AUGUSTO PIRES NETO, Advogada: Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11225-04.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIS ALBERTO RICARDO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11236-32.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANIR FLORO DA SILVA FRANCA - ME, Advogado: Luiz Valtercides Comodaro Junior, Advogado: Odilon Donizete Comodaro, Advogado: Arthur Floro Comodaro, Agravado(s): ANDERSON CLEVER CALEIRO, Advogada: Ketsia Lohane Pardo Pereira, Agravado(s): ODILON DONIZETE COMODARO, Advogado: Odilon Donizete Comodaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11264-80.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIAGO MATEUS LOPES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A; III - dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A, por possível violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 11291-06.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): ELISABETE SIPRIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Eliud de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 83602-06/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 11353-02.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR CANO LEMOS, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11376-67.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEONICE FATIMA DOS SANTOS AGOSTINO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11426-22.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): JURANDIR DE AZEVEDO BASTOS, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11446-84.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALERIA CRISTINA INACIO MARIANO, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11498-79.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): WANDERSON DIAS BARBOSA, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11532-63.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARÍLIA FERREIRA CORREIA, Advogado: Hudson Teixeira Pinto,



Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11558-96.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCA GERUZA DA SILVA MILANEZ, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11724-67.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAMÁRIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Ageu Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11949-66.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): VALTEIR DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina de Aguiar Vaz Baldissera, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12175-80.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Thales Poubel Catta Preta Leal, Advogado: Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Agravado(s): GILVAN TADEU CAMPOS, Advogado: Cristiano Teotônio Pereira, Agravado(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): MDE - SERVICOS, ENGENHARIA E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12179-89.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 12278-30.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO DA SILVA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Advogado: Carlos José Martinez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 12500-50.1991.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): VERA LÚCIA SOARES PEREIRA, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao seu julgamento; **Processo: AIRR - 12619-06.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO PEREIRA ELIAS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 14300-20.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TÂNIA SANTANA DE FREITAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16218-16.2014.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): ALLISSON SILVA RODRIGUES, Advogado: José Afonso Bezerra de Lima Júnior, Recorrido(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Advogado: Antonio Pereira da Silva Filho, Advogado: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Samia Jamilla Catarino Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, em relação ao período em que não foram juntados os cartões de ponto; **Processo: AIRR - 20002-69.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Arilo Barroso Alcântara Filho, Agravado(s): JEFERSON ALVES SILVA, Advogado: Rafael Wallerius, Advogada: Fernanda Lau Mota Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 20156-73.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): JANICE DA SILVA SANTA CRUZ, Advogada: Fernanda Lau Mota Garcia, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): PÓRTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI, Advogado: Marcel Vieira Pinto, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20325-64.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): PEDRO SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 7º,



inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional noturno para o trabalho após as 6h da manhã; **Processo: Ag-AIRR - 20456-82.2019.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aline Luciano, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Agravado(s): LILIANE ANTUNES SILVA JARDIM, Advogado: Alexandre Boff Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20499-24.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ELI NOGUEZ DE LIMA, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20514-89.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): LUCIANO DUTRA SASSO, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Fernanda Moura Rodrigues, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20650-51.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): REGINA MARIA ALESSIO MAZZARDO, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20843-50.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NEWTON DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20864-89.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA MARIN DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE VENDAS LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20942-54.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ASSIS ANTONIO MACIEL SOARES, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade da Súmula 51, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21024-80.2017.5.04.0122 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GERSON DE CALDAS, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21100-74.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ROBENOT MENEGUZZO, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21256-15.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO - IAPS, Procuradora: Rute Grassmann, Procuradora: Cláudia Zuccolotto, Agravado(s): MARILETE PEREIRA BATISTA, Advogada: Angela Márcia Ritterbusch, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21631-39.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Agravado(s): LUANA SANTIAGO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21974-28.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Danielle Abreu Carlos, Advogado: Julianna Cristhina Neves de Sousa, Advogado: Wilson Seabra Neto, Advogado: Newton da Silva Miranda Teixeira, Advogado: Joao Paulo Brugger Borges, Agravado(s): TATIANA PAGLIARIN KRINDGES, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Advogado: Deise Vilma Webber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 36800-74.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrente e Recorrido: LIPPAUS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal. Juros e Correção Monetária. Marco Inicial", por violação do artigo 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos juros de mora sobre as parcelas de pensão mensal devidas a título de indenização por danos materiais seja realizada a partir do ajuizamento da demanda. Mantida a apuração da correção monetária desde o evento danoso, observado o entendimento da Súmula nº 381 do TST. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Majoração do Percentual. Perda de 20% da Capacidade Laborativa. Lombociatalgia. Perda Total da Capacidade Laborativa Para a Atividade Exercida", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da pensão mensal para 100% do salário auferido pelo



reclamante, mantida a forma de pagamento estabelecida no acórdão recorrido, observados os reajustes da categoria na respectiva data-base. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - FIXAÇÃO DO GRAU DE INCAPACITAÇÃO - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 950 DO CÓDIGO CIVIL, 145 E 436 DO CPC" (págs. 357-363). Custas pela reclamada acrescidas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: AIRR - 49400-36.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENITA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEMICRO-ES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 70800-97.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CYNTHIA ERBERT MARINHEIRO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 78500-93.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): CELSO JEFFERSON TARDELLI, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Doença Ocupacional. Retorno às Atividades após a Alta do Benefício Previdenciário. marco inicial. Ciência Inequívoca da Lesão. Cessação do Benefício Previdenciário. Actio Nata. Ciência Inequívoca da Lesão na Vigência do Novo Código Civil e antes da Vigência da Emenda Constitucional nº 45. Prescrição Civil Trienal. Prevista no Artigo 206, § 3º, V, do Código Civil Brasileiro", por violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, ficando prejudicada a análise dos temas "Cerceamento de Defesa", "Julgamento Extra Petita", "Indenização por Danos Morais e Materiais. Configuração" e "Compensação da Pensão Mensal Como Benefício Previdenciário"; **Processo: ED-AIRR - 94140-27.1995.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procurador: Leandro Daudt Baron, Embargado(a): JOCELINO LEANDRO NOBRE, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o agravo de instrumento; e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100042-82.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ROGERIO PINHEIRO JARDIM, Advogado: Daniela Motta de Carvalho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100082-22.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JOSEAN PINHO MACHADO, Advogada: Lais Soares do Espírito Santo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 100208-17.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JORGE DA CUNHA FONSECA, Advogada: Rosária Marcelino da Silva, Advogado: Erica Goncalves Machado Ferrari, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal já realizado por seguro-garantia judicial e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: Ag-ARR - 100299-07.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): LAURECI BATISTA LOPES, Advogado: Nelson Soares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100390-20.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARLON DE OLIVEIRA TENORIO, Advogado: Heron Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100480-31.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ORIONIR AMÂNCIO RODRIGUES, Advogada: Daniele Soares Scalercio, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100501-57.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Laysa Santolin de Oliveira, Advogado: Raquel Cristina Gumier, Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): LUCIANO BARROS DA MOTTA, Advogada: Cátia Maria da Silva, Advogada: Viviane Mendonça de Miranda de Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100755-09.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Priscilla da Rocha Arruda



Teixeira, Advogada: Izabela Vaz do Couto Lima, Agravado(s): RODRIGO NASSIF DE LIMA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 100800-16.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSEANE GLORIA BARBOZA FERREIRA, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100928-89.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100975-18.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLARISSE CONCEICAO RANGEL GOMES, Advogada: Ana Maria Carolina da Silveira Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100991-54.2018.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): MAURICIO FERREIRA GOMES, Advogada: ROSE TAVARES LOPES DOS REIS, Agravado(s): ATOS LOG LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101078-33.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Agravado(s): FILIPE DE ALMEIDA STETER, Advogado: Daniel Nardy de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101245-84.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Advogado: Marcus Eduardo Magalhaes Fontes, Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Advogado: Andre Ricardo Laurino de Oliveira Pereira, Advogado: Tacyra Di Gesu Freitas, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Pedro Aires Caetano Pereira, Advogado: Richard Andrade de Castro Pereira, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101342-38.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAMELA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Greice Cardoso de Mendonca, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101358-85.2017.5.01.0025 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JUSSELE APARECIDA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia de Almeida, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101444-96.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Elias de Barros Marins, Agravado(s): FABIO FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101444-12.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HELIO RICARDO MOURA MOLINA, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102120-43.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ADALBERTO CARVALHO NEVES MARTINS, Advogada: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Agravado(s): ARQPLAN RIO SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Almeida Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 102283-65.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AELITON DE JESUS EVARISTO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102629-19.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADIVAN DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 104040-49.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA CORRÊA, Advogado: José Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Administração Pública. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, nos termos da lei; **Processo: RR - 112440-86.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA, Advogado: João Batista



Santana, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Amauri da Conceição Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Administração Pública. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 142900-51.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE BARRETO VALÊNCIO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Advogado: Guilherme Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: William Maurelio, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 143100-32.2004.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTEL COMERCIO DE MATERIAIS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Fabrício Vargas Schütz, Agravado(s): MARCOS COSME PINHEIRO VARELLA, Advogado: Wladimir Frontino Teixeira, Advogada: Erika da Silva Dantas, Agravado(s): SC TEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): ALTINO ANDRADE KAULING, , Agravado(s): TELEDIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA TELECOMUNICACOES LTDA., , Agravado(s): FLAMA PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 143400-11.1993.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS DE GUINDASTES NOS PORTOS DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Carlos Romanelli Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando tempestivos os embargos interpostos pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 884 da CLT, com alteração promovida pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos embargos à execução, afastada a intempestividade; **Processo: Ag-AIRR - 176200-69.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL ANTONIO XAVIER JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, , Agravado(s): JURACY ARAUJO DOS SANTOS, , Agravado(s): SEBASTIANA DOS SANTOS COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000024-75.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): LILIAN SORRIBAS FERNANDEZ, Advogada: Aline de Araújo Hirayama, Recorrido(s): GENOVA APOIO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000045-36.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO CALCENTER II, Advogado: José Alfredo Ré Soriano, Agravado(s): MARCELO DIAS



DA SILVA, Advogado: Ali Ahmad Faris, Agravado(s): PARK CENTER ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA. - EPP, , Agravado(s): SISTEMA PARKING AVANÇADO ESTACIONAMENTO LTDA - ME, , Agravado(s): NEW SPACE OPERADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA, , Agravado(s): PARKING OPERADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000094-68.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): MARCIA BERNADO DA SILVA, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000210-83.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): GUSTAVO EVANDRO REGO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Ferreira Bachini Carreira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000304-70.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): MILTON DE PAULA MONTEIRO, Advogada: Maria das Mercês Spaulonci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1000422-80.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ruben José da Silva Andrade Viegas, Agravado(s): JANSEN ROBERTO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): WAY WORLD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Ruben Jose da Silva A. Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000471-02.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA FURTADO RAMIRES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318427-01/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - não conhecer dos agravos de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: RRag - 1000479-67.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): NAJHA AGNES RICCI DE LIMA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial da parcela denominada "compensação orgânica", excluir os reflexos decorrentes da integração da parcela compensação



orgânica ao salário da reclamante, em razão da natureza indenizatória. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1000751-55.2019.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Advogado: Rosana Della Libera, Agravado(s): RONE CESAR SILVA E SOUSA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000859-66.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): CAROLINA SANTOS LOURENCO, Advogado: Lúcio Mesquita, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000866-73.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): FLORIANO CAFE E RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogada: Lidiane Ramos Cervera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001311-89.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER MARCIANO ALVES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001583-07.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Advogada: Andrea Antunes Novaes, Recorrido(s): LUIZ ARAUJO MELO, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSLESTE LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): VIACAO SAO CAMILO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1205796-15.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): EDY CAPUANO PINHEIRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao seu julgamento; **Processo: RR - 743-71.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): SAYONARA VIEIRA MOURE, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante os impedimentos da Exma. Ministra



Maria Helena Mallmann e do Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado); **Processo: RR - 355-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ESTEFANIA FERREIRA ASSIS, Advogada: Jussara Maria Guimarães Souza, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG do pagamento das custas processuais.Observação 1: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado).Observação 2: a Dra. Jussara Maria Guimarães Souza, patrona da parte ESTEFANIA FERREIRA ASSIS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 326-27.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE MELO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças por equiparação salarial postuladas pelo reclamante, empregado da prestadora de serviços, em relação a empregado da tomadora dos serviços.Observação 1: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado).Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte WILSON ROBERTO DE MELO; **Processo: AIRR - 20779-15.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s): JANIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Contrato De Aprendizagem. Motoristas De Ônibus. Incidência Na Base De Cálculo Para Efeito De Contratação De Aprendizizes", por possível violação do art. 429, caput, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST.Observação 1: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado).Observação 2: a Dra. Andressa Correa da Silva, patrona da parte JANIZ TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 975-82.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL XAVIER DE ABREU, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: I) por



unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, dando provimento ao agravo de instrumento da OI S.A, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da reclamada ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE e do reclamante. Observação 1: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado); **Processo: AIRR - 10150-95.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): LORETANA GOMES BRANDAO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10379-21.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GESSICA LOURAINÉ DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo da primeira reclamada ATENTO BRASIL S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do agravo do quarto reclamado BANCO BMG S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do quarto reclamado BANCO BMG S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (convocado); **Processo: RR - 1324-74.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização De Atividade-Fim. Licitude", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.897/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação civil pública. Custas pelo autor no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 20.000,00, dispensadas por força do inciso II do artigo 790-A da CLT. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte, patrono da parte COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 880-**



52.2017.5.05.0027 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA, Advogada: Emanuela Nunes Freire, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Paula Araujo Bastos, Advogado: Arthur de Brito Alves Aragao, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para decidir a demanda como entender de direito. Observação 1: o Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, patrono da parte ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 991-37.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO LUIZ COSTA PORTELA GOMES, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Recorrido(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): LMG PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Recorrido(s): GENOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Fernando Filgueiras de Araújo, Recorrido(s): 3L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Milton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa De prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos a fim de que profira novo acórdão, manifestando-se de forma expressa sobre a alegada confissão do preposto quanto aos ilícitos contratuais, assim como à distinção remuneratória mínima de 40% superior ao salário efetivo, no período em que foi reconhecido o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT. Prejudicado o exame dos temas -horas extras. cargo de confiança- e -indenização por danos morais-. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte RENATO LUIZ COSTA PORTELA GOMES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 100895-41.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE ATHAYDE BELIZARIO CASSIMIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 20.000,00 a título de indenização por danos morais. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti



Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; **Processo: AIRR - 10915-47.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Michelle Dratcu, patrona da parte RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 20624-37.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): WILSON CESAR DA CONCEICAO DUARTE, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, reconhecendo omissão, analisar os temas não enfrentados pelo acórdão turmário; e II) nos temas analisados, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1893-93.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Galvão Peres, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. Observação 1: o Dr. Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1994-17.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, por possível violação ao art. 157, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano, patrono da parte RAIZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 752-60.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DURVAL GONCALVES RIBEIRO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1299-86.2012.5.02.0009 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA CELANI KIRIKIAN FREGOLENTE, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "diferenças de benefício previdenciário", por possível violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1583-27.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Embargado(a): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Embargado(a): EDUWIGES FERREIRA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1842-92.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 do TST, para reanalisar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Terceirização ilícita. Má aplicação da Súmula 331, I, do TST. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191, do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido para declarar a nulidade do auto de infração, que implica nulidade de todos os atos posteriores, entre os quais a inscrição do crédito relativo à multa em questão em dívida ativa. Custas pela reclamada, dispensadas em razão do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: RR - 10741-82.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Advogado: Helvécio Tamm de Lima Neto, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Eder Alex de Moraes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 1.º Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A., bem como os benefícios legais e convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, remanescendo a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do enquadramento do autor como bancário no período em que prestou serviços a essa tomadora; **Processo: RRAg - 10745-05.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende



Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA PACHECO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em respeito ao efeito vinculante da tese jurídica firmada pelo STF no RE 958.252 e na ADPF 324, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. sobre os eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; **Processo: RO - 11693-07.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON RAYMUNDO DE MELO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): FABIANA PEREIRA ALVES, Recorrido(s): CLÁUDIO UBIRAJARA NASCIMENTO BARRAGAN, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ABRANTES, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DE ALMEIDA, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO QUEIROZ AGUIAR, Recorrido(s): HELEN DE AGUIAR, Recorrido(s): YOLANDA FELIPPO BARRETO, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SIMONE BARROCO DA SILVA, Recorrido(s): MARIA FELIPE, Recorrido(s): LARISSA DUARTE BARRETO, Recorrido(s): REYNEYMILDSON SÉRGIO CACIQUE BARBOSA JÚNIOR, Recorrido(s): JORGE GOMES DE MELO, Recorrido(s): RENATO PRADO DE ARAÚJO, Recorrido(s): VALDEMIR DE ALMEIDA CAMARGO, Recorrido(s): JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Recorrido(s): RÔMULO MACHADO DE MELO, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): KELSON DE OLIVEIRA SILVA, Recorrido(s): RAFAEL BATISTA DE SOUZA, Recorrido(s): HERALDO BORGES CÉSAR JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17340-54.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS RICARDO BARROS FONSECA, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível, aplicando ao agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa; **Processo: RR - 18900-20.1995.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMERINDA JACQUES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que analise o agravo de petição com relação aos demais exequentes, como entender de direito; **Processo: AIRR - 27700-48.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100869-80.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara,



Advogada: Camila Morato de Araújo, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Nagila Pinto Silva, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 180500-56.1991.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Recorrido(s): ADELAIDE MARIA WANDERLEY E OUTROS, Advogado: Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do agravo de petição da UNIÃO (PGU), conforme entender de direito; **Processo: RR - 1000084-59.2018.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WILSILEI CASARIN NUNES, Advogado: Douglas Sabongi Cavaleiro, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa terceira embargante (Amadeus Brasil Ltda.), excluindo-a do polo passivo da execução; **Processo: RR - 10492-62.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR LUIS DA SILVA, Advogado: Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10494-32.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR QUAGLIATO, Advogado: Claudio Andre Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11644-82.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE CARDOSO DIAS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11877-79.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Recorrente(s): ANTONIO ANTONELI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise do



recurso adesivo da reclamada ante o não conhecimento do recurso principal. Mantida a fixação das custas no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre valor dado causa (R\$200.000,00), a encargo do reclamante, dispensado por estar ao abrigo da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10410-65.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDINEI ROQUE DE CAMARGO, Advogado: Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10415-87.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEILTON JOSE DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10447-92.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO PERESSIM, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 12828-10.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGELO PRECOMA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 12886-13.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIMIR GATTI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe



dos Santos Gomes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 12896-57.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO IRINEU DINIZ, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 12897-42.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDEMIR CHIARINI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10671-30.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): FRANCISCO FACION, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do autor à indenização por danos morais decorrentes do risco potencial de desenvolvimento de doença decorrente do contato com amianto, ficando resguardado ao autor o direito de ajuizar ação buscando a prestação jurisdicional, na hipótese de vir a desenvolver alguma doença que tenha relação com a exposição ao amianto. Custas processuais revertidas ao reclamante, dispensado, por ter lhe sido deferido, na origem, o benefício da justiça gratuita.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100288-73.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): TATIANA MARIA BERNARDO MORAES, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Recorrido(s): MASSA FALIDA de HOSPITAL DE CLINICAS DA PENHA LIMITADA, Advogado: Igor Victorino da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte TATIANA MARIA BERNARDO MORAES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 728-30.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RAMOS DE ASSIS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vítor Martins Noé, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, patrono da parte ANA CLÁUDIA RAMOS DE ASSIS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 237-46.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das partes reclamadas quanto ao tema EMPRESA



CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.985/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Dra. D'júlia Raphaella Lima Portugal Amâncio, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20630-35.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Claudia Cristina Pinto, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): DIOGO OLIVEIRA COELHO DE SOUZA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1133-12.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FOSCHIERA, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Debóra Mioti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Rafaela Sionek, patrona da parte JOSÉ FOSCHIERA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 360-11.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SONIA MARIA DA SILVA LIMA VIEIRA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Roney Alves Medeiros, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, patrono da parte SONIA MARIA DA SILVA LIMA VIEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 1001324-92.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILTON COSTA BARBOSA, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Leif Nascimento, patrono da parte JAILTON COSTA BARBOSA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 100610-12.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ALOYSIO FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 234-64.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELDIR MARIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474-92.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANE FERREIRA DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 513-76.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Valle Couto, Agravado(s): REGINALDO CELIO BORDALO CALDERARO, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-ARR - 589-88.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do banco reclamado para, diante do indeferimento do pedido de promoções por merecimento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise o pleito sucessivo de progressões trienais por antiguidade. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo do sindicato autor; **Processo: Ag-AIRR - 903-20.2019.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Jessica Andrade Monte, Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Isabelle Soares Cantao, Agravado(s): CARLOS SEBASTIAO DE AGUIAR, Advogado: Adriano José Gomes da Silva, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 918-70.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Merien Amantea Fernandes, Agravado(s): GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elielton Ramos da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRA, Advogado: Edison Fernando Piacentini, Advogada: Marcia de Souza Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1109-93.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIABRAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1214-50.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): MARIA INÊS DA ROSA VIEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática de págs. 2.837-2.883, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no



mérito, dou-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: Ag-AIRR - 1287-38.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERAMICA TELHA FORTE CARIRI LTDA, Advogado: Raimundo Ivan A de S Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Procuradora: Juliana Sombra Peixoto Garcia, Agravado(s): CERAMICA BATATEIRA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Pedro Ivan Couto Duarte, Advogado: Leandro Bessa Bastos Gonçalves, Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, Advogado: Ilo Feijó Nepomuceno, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Agravado(s): CERAMICA TECNOARGILA EIRELI - ME, Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): JOAO MARCELO MOREIRA SAMPAIO XAVIER, , Agravado(s): ALCIDES MUNIZ GOMES DE MATOS FILHO, , Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARRAES GOMES DE MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1350-56.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Marlucci de Lima Ferreira, Advogada: Josiane Maria Maués da Costa Franco, Agravado(s): ROGACIANO GEMAQUE SARMENTO JUNIOR, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1368-85.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CELSO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1545-20.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA ALVES, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Pedro II, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10201-82.2019.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALCIDES RAMOS DE LIMA, Advogada: Rafaela Bortolucci da Cruz, Advogado: Maiara Martin Matitusso, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS, Advogado: Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10231-06.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WYLEYVANE DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Viviane Pereira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10886-85.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção,



Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SELMA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carolina Alves de Carvalho, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10946-14.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): SILVIA REGINA CORREA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11150-77.2019.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ROSELI CORREIA FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11650-49.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SILVANA APARECIDA MOLINARI GONÇALVES, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12064-03.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): FABIANA PEDROSA FERNANDES, Advogado: Jose Newton M de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12594-16.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procuradora: Graziela Cruz Alves de Jesus, Recorrido(s): MIRIAM GOMES PEREIRA, Advogado: Johnny Dela Cort Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 11, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito à incorporação da gratificação de função. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamante. Custas pela autora, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 38.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 20649-63.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Embargado(a): AIRTON PACHECO DE SOUZA, Advogado: Daniela da Silva Martins, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 21518-74.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS, Advogado: Afonso Ernesto



Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21610-28.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREZA FRANCISCO MARTINS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Paula Biavaschi Grassi, Agravado(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101103-09.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUYSIO DE ALMEIDA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101307-11.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDSON DA SILVA AMBROSIO, Advogado: Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Advogado: Eliane Santos Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101644-18.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON FIGUEIREDO DÓRIA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101959-91.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEIDE CARVALHO PIRES GIBARA, Advogada: Carolina Bazilio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000145-90.2020.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA LINO, Advogado: Leandro Rocha de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000305-11.2020.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): EUNICE DE ALMEIDA BARROS MORAO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001681-51.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALTER DE JESUS FONSECA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 186-57.2019.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIO ALVES CARDOSO, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 11626-38.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO VIEGAS MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Às dezesseis horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
2

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.11.18 13:41:42 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.19 11:29:55 -03'00'